

SGT QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA E SGT QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, 7 (sete) Diárias de Alimentação e 6 (seis) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.691,62 (SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Paragominas-PA, na Região de Integração do Rio Capim no período de 31 de março a 06 de abril de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 1061914**

**PORTARIA Nº.087/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024 e publicada no Diário Oficial nº 3.792 de 22 de março de 2024, a contar de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM FRANCISCO JÂNIO BEZERRA DA COSTA, STEN QBM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA E SD QBM ESTER GONÇALVES RIBEIRO SERRA, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.238,55 (TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Tucuruí-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí com diárias do grupo B do decreto nº35.712 no período de 24 a 25 e com diárias dentro do Estado-PA a partir do decreto nº3.792 no período de 25 a 26 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 1061910**

**PORTARIA Nº.089/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024 e publicada no Diário Oficial nº 3.792 de 22 de março de 2024, a contar de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM CELSO DE SOUZA SALGADO E SGT QBM ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.775,85 (MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Prainha-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas no período de 02 a 04 de Abril de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 1061923**

24 de dezembro de 2019 (o chamado Pacote Anticrime), a natureza e a decorrente necessidade de salvaguarda de vestígios relacionados às mais diversas infrações penais;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter sigiloso - e por isso mesmo sigiloso - das informações relativas a investigações policiais e a ações penais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (a chamada Lei de Acesso à Informação); CONSIDERANDO as solicitações de realização de visitas técnicas ou acadêmicas às mais diversas unidades da Polícia Científica do Pará por parte de instituições de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir procedimentos padronizados no âmbito desta Autarquia Pericial, assegurando a segurança física, digital e informacional, o que inclui a salvaguarda não apenas de vestígios, mas também o sigilo das informações relativas às investigações criminais e às ações penais e, por outro lado, o intuito de garantir, ao mesmo tempo, o aprofundamento de conhecimentos aos alunos visitantes a respeito das atividades de perícia oficial de natureza criminal desenvolvidas no âmbito desta Polícia Científica, sempre sob controle de seus agentes públicos.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer regras para a autorização e para a execução de visitas técnicas ou acadêmicas às instalações das unidades administrativas e/ou técnico-periciais vinculadas ao Instituto de Criminalística e/ou ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo único - As visitas técnicas ou acadêmicas têm como objetivo proporcionar um conhecimento aprofundado das atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Científica do Pará, visando aprimorar o aprendizado dos visitantes e contribuir para o seu desenvolvimento acadêmico e profissional.

**CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ACADÊMICA**

Art. 2º As instituições de ensino interessadas deverão formalizar a solicitação de visita técnica ou acadêmica por meio de requerimento específico, na forma do Anexo I desta PORTARIA, a ser encaminhada para o e-mail institucional do Gabinete da Direção-Geral da Polícia Científica do Pará (gabinete@policiacientifica.pa.gov.br), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a visita técnica.

Art. 3º O requerimento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome oficial completo, endereço, telefone e e-mail da instituição de ensino;

II - Nome do responsável pela visita técnica ou acadêmica, indicando cargo/função, RG, CPF e suas informações de contato;

III - Número de alunos participantes, indicando nome completo, RG, CPF e matrícula de cada estudante;

IV - Objetivos pedagógicos detalhados e justificativa da visita técnica ou acadêmica, relacionando a(s) unidade(s) que se pretende visitar e os aspectos a serem abordados durante a experiência;

V - Proposta de cronograma, incluindo data e horário pretendidos para a visita;

**CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO**

Art. 4º Recebida a solicitação de realização de visita técnica ou acadêmica, deverá o Gabinete da Direção-Geral proceder ao protocolo de novo documento eletrônico no Sistema do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) do Governo Digital do Pará e, em seguida, ao seu encaminhamento para a Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES).

Art. 5º A Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) encaminhará a solicitação para a Diretoria do Instituto pertinente ou para a Coordenadoria das Unidades Regionais (COREG), a fim de que o processo seja remetido à(s) unidade(s) que se pretenda(m) visitar, para manifestação de sua(s) chefia(s) acerca da viabilidade da visita.

§1º - Quando da análise de viabilidade, a chefia da unidade deverá sempre considerar os princípios da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado, manifestando-se de forma contrária a qualquer pedido que comprometa ou que possa comprometer o andamento das atividades de sua unidade.

§2º - A referida chefia poderá, ainda, sugerir a realização da visita em momento posterior, mais conveniente e oportuno, fundamentando a sua sugestão.

§3º - A manifestação da chefia da unidade incluirá a listagem mínima dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser utilizados pelos visitantes.

§4º - A manifestação da chefia da unidade incluirá, também, orientações, limitações e/ou exigências adicionais para a realização segura da visita técnica ou acadêmica solicitada.

Art. 6º Em caso de manifestação favorável da chefia da(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s), o processo administrativo eletrônico deverá retornar à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES), que irá deliberar acerca da conveniência e oportunidade do ponto de vista acadêmico, bem como delimitar quais áreas da(s) unidade(s) serão ou não visitadas pelos alunos, fundamentada na manifestação da chefia da(s) unidade(s).

§1º - Juntamente com a manifestação favorável, a chefia da(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s) deverá(ão) indicar o nome do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) por acompanhar os visitantes, bem como pela verificação do atendimento das exigências impostas pelos arts. 10 e 11.

§2º - Para a delimitação referida no caput, a Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) utilizará como base as informações constantes na solicitação original, em especial, aquelas previstas nos incisos III a V do art. 3º desta PORTARIA e a manifestação da chefia da(s) unidade(s).

Art. 7º A Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) regis-

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 103/24-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Regulamenta, no âmbito da Polícia Científica do Pará, a autorização e a realização de visitas técnicas ou acadêmicas às instalações das unidades administrativas e/ou técnico-periciais, estabelecendo procedimentos, critérios, normas de observância obrigatória, proibições e contrapartidas por parte das instituições de ensino interessadas e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO os termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO os termos do art. 218 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a natureza técnico-científica da atividade de perícia oficial de natureza criminal, com as decorrentes necessidades de aproximação e de contínua interação com o meio educacional, universitário e acadêmico; CONSIDERANDO os termos do art. 2º, III, da Lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, conforme o qual é função básica da Polícia Científica do Pará atender a sociedade, por suas instituições públicas ou privadas, ou por seus cidadãos, na produção de informações com base científica; CONSIDERANDO as determinações advindas da Lei Federal nº 13.964, de